

| | |
|----------------------------------|---|
| TIPO DE PROCESSO | Revisão Tarifária Periódica |
| AUTARQUIA SOLICITANTE | SAAE de Peabiru/PR |
| DOCUMENTO DE INÍCIO | Ofício nº 12/2018, de 13 de setembro de 2018 |

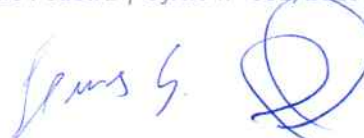
Jens E.

4ª NOTA TÉCNICA SOBRE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE PEABIRU/PR

JANEIRO DE 2019

MARINGÁ – PR

| | |
|---|--|
| AUTARQUIA SOLICITANTE | SAAE de Peabiru/PR |
| OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO E DATA | Ofício nº 12/2018, de 13 de setembro de 2018 |
| TIPO DE SOLICITAÇÃO (conforme art. 2º da Resolução nº 36/16 do CISPAR) | Revisão Tarifária Periódica |
| PRIMEIRA ANÁLISE DO ORCISPAR | 1ª NOTA TÉCNICA SOBRE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE PEABIRU/PR, CONTENDO RESSALVAS |
| SEGUNDA ANÁLISE DO ORCISPAR | 2ª NOTA TÉCNICA SOBRE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE PEABIRU/PR, COM RESSALVAS SANADAS, DESCONSIDERANDO COMO DESPESA FUTURA NECESSÁRIA A COMPRA DE 4 (QUATRO) BOMBAS DE POÇOS E RESERVAS, POR DEFICIÊNCIAS NO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 45.641,28 |
| TERCEIRA ANÁLISE DO ORCISPAR | 3ª NOTA TÉCNICA SOBRE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE PEABIRU/PR, SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS SOBRE A DIVERGÊNCIA DE VALORES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS E RESERVAS, JÁ QUE HAVIA SIDO INDICADO O VALOR DE R\$ 45.641,28, TENDO SIDO DEPOIS SUGERIDO, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 22, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, DO SAAE, O VALOR DE R\$ 106.380,70. |
| MOTIVAÇÃO DA PRESENTE NOTA TÉCNICA | Foi encaminhado ao ORCISPAR, por parte do SAAE, o Ofício nº 2, de 23 de janeiro de 2019, no qual foi esclarecida a divergência acima referida, de modo que foi reiterada a despesa futura necessária relativa à compra de 2 motores, no valor total de R\$ 45,641,28. |
| ANÁLISE | Considerando a despesa futura necessária acima indicada nos cálculos da revisão tarifária periódica, conforme planilha anexa, o parecer deste GTR é pelo deferimento do percentual de 36,38% a título de revisão tarifária periódica. Diante disso, sugere-se: 1) encaminhamento ao Conselho de Regulação, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução nº 36/16, para que este emita seu parecer; |



o parecer deste GTR é pelo deferimento do percentual de **36,38%** a título de revisão tarifária periódica.

Diante disso, sugere-se:

- 1) encaminhamento ao Conselho de Regulação, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução nº 36/16, para que este emita seu parecer;
- 2) após o parecer do Conselho de Regulação, colocação deste parecer do Grupo Técnico de Regulação e do parecer do Conselho de Regulação em consulta pública, pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, na página do CISPAR na página do prestador na internet;
- 3) caso tenham havido questionamentos na consulta pública, retorno do processo ao Grupo Técnico de Regulação para respostas; e
- 4) após o fornecimento de respostas por parte do Grupo Técnico de Regulação, ou após o transcurso da consulta pública sem questionamentos, encaminhamento do processo à Diretoria Executiva do CISPAR para que haja decisão de deferimento ou indeferimento da revisão tarifária periódica.

Observações:

1) a reunião do Conselho de Regulação poderá ser organizada e secretariada pela própria AUTARQUIA SOLICITANTE, com convite a ser formulado por esta e posterior lavratura da respectiva ata, sendo que todos esses documentos deverão ser devidamente digitalizados e encaminhados para o ORCISPAR. A título de sugestão, o convite poderá ter o seguinte texto: "Vimos, por meio deste, CONVIDAR Vossa Senhoria para participar de reunião do Conselho de Regulação dos Serviços de Saneamento do Município de (...), a se realizar no próximo dia (...), às (...), na qual será discutida a proposta de revisão tarifária, a qual recebeu parecer favorável do Grupo Técnico de Regulação do ORCISPAR".

2) deferida a revisão, diante do disposto no art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445/07, fica estabelecido que o percentual só será aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias contado da edição do ato pelo Município, ou seja, só surtirá efeitos no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.



Maringá, 25 de janeiro de 2019.

| | | |
|---|---|--|
| <p>CLÁUDIA REGINA DA SILVA Advogada – OAB/PR nº (...) Membro do Grupo Técnico de Regulação (em férias)</p> | <p><i>Maiara Miranda</i> CONTADORA - ORCISPAR CRC-PR 166476/O-5</p> <p><i>Miranda</i></p> <p>MAIARA MIRANDA Contadora - CRC/PR nº (...) Membro do Grupo Técnico de Regulação</p> | <p><i>Lucas G. Cristó</i></p> <p>LUCAS GEORGE DE CRISTO TABORDA Engenheira Civil - CREA/PR Nº 128150/D Membro do Grupo Técnico de Regulação (em férias)</p> |
|---|---|--|